**EMENDA Nº 01/2022**

ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Data: 19 de abril de 2022

Acrescenta § 6º, alíneas a e b ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/2022, que institui o pagamento deJeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT – PREVISO.

MAURICIO GOMES - PSB, vereador com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o § 4º do artigo 126 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1° Acrescenta § 6º, alíneas a e b ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/2022.

*“ At. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 6º O pagamento citado neste artigo será devido ao servidor, desde que o mesmo:*

1. *não receba função gratificada no órgão a que pertença;*
2. *sendo servidor efetivo, não esteja nomeado para cargo em comissão.*”

Art. 2º Esta emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

**JUSTIFICATIVAS**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022, que institui o pagamento deJeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT – PREVISO.

Acreditamos que com o aceite da Emenda em questão, se fará justiça a todos os envolvidos no processo, tendo em vista que a função gratificada já sujeita o servidor ao regime de integral dedicação ao serviço, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 140/2011, inciso I do § 1º do art. 60.

Ainda temos o disposto do art. 66 do Estatuto dos servidores, que disciplina: “***Art. 66:*** *O exercício dos cargos em comissão será de dedicação integral, ficando o seu ocupante, além da jornada prevista para o cargo, permanentemente à disposição da administração.*

***Parágrafo único:*** *O regime de dedicação integral poderá ser aplicado para o exercício das funções gratificadas, nos moldes da lei que as instituir*.

Desta forma, visando contribuir com o Projeto de Lei Nº 32/2022 é que propomos a presente Emenda, e contamos com o apoio dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**